

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DOZE** DE **ABRIL** DE DOIS MIL E SETE, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: APARECIDO JOSÉ CIRILO, CARLOS ALBERTO REDINS, IVONE MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, MARISTELA GOMES DA SILVA, VALTER BRACHT, ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, JOÃO BATISTA POZZATO RODRIGUES, MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES, DULCINETE MACHADO BERMUDES, WELLINGTON PEREIRA, CAMILA PINHEIRO RIZO, FILIPE SIQUEIRA FERMINO E WILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: LILIAN COUTINHO YACOVENCO, SONIA MARIA DALCOMUNI, JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, AMARÍLIO FERREIRA NETO E LUIZ CLÁUDIO FRANÇA. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS SIZINO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas vindas ao discente Wilson Ribeiro da Silva Junior, suplente do Conselheiro João Bride Neto. **02. EXPEDIENTE:** Não houve inversão e/ou exclusão de processo constante da pauta. O Senhor Presidente, com a palavra, informou a plenária que será realizada uma nova Sessão Extraordinária após esta, considerando que tem mais 2 (dois) processos para serem analisados que não puderam ser incluídos nesta pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 12.530/2005-72 –**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH/UFES)** – Normas de Estágio Probatório. A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, fez a leitura do parecer de pedido de vista do Conselheiro Wellington Pereira, que ainda não havia chegado a esta Sessão, *in verbis*: “*Senhor Presidente e demais Conselheiros, na qualidade de representante dos técnico-administrativos neste Conselho recorreremos sobre este processo a fim de complementarmos as contribuições das Comissões, solicitamos as mudanças no Art. 9º onde se lê composta de 03 (três) membros nomeados entre os pares, ACRESCENTA-SE e 01 (um) indicado pela Comissão Interna de Supervisão. Em 09/04/07. Conselho Universitário. Wellington Pereira.*”. Em seguida, ainda com a palavra, a Conselheira Dulcinete Machado Bermudes fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: “*PROCESSO Nº: 12.530/2005-72. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH/UFES). ASSUNTO: Normas de Estágio Probatório. RELATÓRIO. Trata o presente processo de Projeto de Resolução apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que dispõe sobre as normas de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos em educação desta Universidade. O mencionado Projeto toma por base a Resolução nº 07/95 do Conselho Universitário (CUn), que trata das normas de avaliação de desempenho dos servidores da UFES, alterando o período de estágio probatório a ser cumprido, que antes era de 2 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade e que agora passa a ser de 3 (três) anos, de acordo com o parecer AC – 17 da Advocacia Geral da União publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de julho de 2004, Seção 1, página 32. PARECER. Somos, s.m.j., favoráveis ao Projeto de Resolução proposto pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), devendo a Resolução nº 07/95 – CUn ser revogada e o Artigo 8º da proposta inicial encaminhada pelo DRH ser alterado, passando a ter a seguinte redação: “Art. 8º A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão designada pela chefia imediata, que poderá integrá-la, ou por órgãos superiores, composta de 3 (três) membros nomeados entre os pares, mediante utilização da Ficha de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, conforme Anexo I desta Resolução, que após preenchida, será encaminhada ao avaliado para ciência e preenchimento do campo a ele destinado. Parágrafo único. Em caso de remoção, o servidor será avaliado por uma comissão designada pela chefia imediata atual, que poderá integrá-la, desde que esteja no setor por período igual ou superior a 6 (seis) meses. Caso contrário, será avaliado por uma comissão designada pela chefia com a qual permaneceu por maior período.”. Vitória, 26 de março de 2007. Dulcinete Machado Bermudes. Relatora.*”. Em seguida, informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Legislação e Normas em reunião realizada no dia 26 de março de 2007. Após, o Conselheiro Wellington Pereira adentrou a Sala das Sessões. Em discussão, em votação, aprovado por maioria o parecer da Relatora e da Comissão de Legislação e Normas. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.02. PROCESSO Nº 26.439/2007-68 – COMISSÃO ESPECIAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DO PROCESSO SELETIVO PLANO DE EXPANSÃO - UFES** – Projeto Básico para realização do Processo Seletivo do Plano de Expansão e Consolidação da Interiorização da UFES para o semestre de 2007/2 e Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro José Eduardo Macedo Pezzopane, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favorável aos referidos Projeto e Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E SETE E A RESOLUÇÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E SETE. 03.03. PROCESSO Nº 27.150/2007-66 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Análise do Parecer nº 101/2007 da Procuradoria Federal/UFES que está vinculado à inviabilidade de funcionamento dos serviços do HUCAM por carência de recursos humanos em decorrência da falta de autorização de concurso público pelo Governo Federal e dos obstáculos que as leis nos 8.112/90, 8.745/99 e 9.849/99 impõem para a contratação de trabalhadores temporários. O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, que propõe ao Conselho Universitário que autorize a Procuradoria Federal – UFES a ingressar com ação judicial contra a União para tentar obter do judiciário uma tutela de urgência (liminar) para afastar a incidência do Decreto nº 2.271/97 e com isso permitir a terceirização dos serviços. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Wellington Pereira pediu vista do processo, sendo este pedido deferido pelo Senhor Presidente. O Senhor Presidente, com a palavra, marcou Sessão Extraordinária deste Conselho para o próximo dia 19 de abril, às 14h30min, para análise deste processo, considerando a urgência do mesmo. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.